



Câmara Municipal de Várzea Paulista

PROCESSO N° 12/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - N° 08/2016

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Mauro Aparecido da Silva**, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 64.037.401/0001-07, com sede Rua João Anes, 157, Bairro Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05.060-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Newton Cesar Conde**, CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 - Este contrato fundamenta-se: no Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2016, Art. 24, I, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

1.2 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) não contrariem o interesse público;
- b) nos preceitos do direito público;
- c) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviços de consultoria técnico-atuarial com o objetivo de avaliar atuarialmente o FUSSBE - Fundo Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Várzea Paulista (Plano de Benefícios), com o intuito de identificar os compromissos relacionados aos servidores vinculados à Câmara Municipal.

2.1.1 O trabalho deverá abranger, no mínimo, as seguintes análises:

- a) Efetuar avaliação atuarial do custo do Plano de Benefícios, com base na Legislação Previdenciária e Municipal;
- b) Verificar a adequação do Plano de Custeio vigente com relação ao Plano de Benefícios;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- c) Analisar o cálculo dos Fundos Atuariais e Reservas Matemáticas, se necessário;
- d) Apurar os valores a amortizar correspondentes aos compromissos especiais, se contemplados no Plano;
- e) Verificar a Distribuição do Custo entre Servidores e Prefeitura e Câmara Municipal observando a legislação em vigor;
- f) Analisar as alíquotas de juros e multas aplicadas são as previstas na respectiva legislação.

2.2. Deverá ser realizado o processamento do Estudo Atuarial contemplando o Plano de Custeio relacionado às contribuições e equacionamento de dívidas e déficits do Plano de Benefícios referentes à Câmara Municipal.

2.3 A Contratada, deverá, ainda, realizar duas visitas técnicas à Câmara Municipal, para a realização de reunião para apresentação dos resultados dos estudos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

3.1 - O Relatório de Conclusão dos Trabalhos deverá ser entregue, em papel timbrado da empresa e assinado pelo técnico responsável pela empresa prestadora do serviço, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sítio a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP, em horário das 9hs às 17hs, de segunda à sexta-feira.

3.2 - O prazo para a realização dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega dos dados e informações, devidamente consistidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago em única parcela, em 5 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal.

4.1.1 – A Nota Fiscal somente será emitida após a entrega do Relatório com a apresentação da Conclusão ao Presidente da Câmara Municipal, agendado previamente, e desde que atendidos a todos os critérios estabelecidos neste contrato.

4.1.2 - Existindo qualquer dúvida em relação ao Relatório de Conclusão, CONTRATADA fica obrigada a sanar os pontos, emitido novo Relatório com os pontos duvidosos sanados.

4.2 - No valor do serviço já estão inclusos todos os custos com tributos, encargos financeiros, taxas de vistorias, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 - Os preços dos serviços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.35.00 (Serviços de Consultoria).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, e desde que atendidos aos todos os requisitos deste contrato.

§ 1º Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

§ 2º A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

6.2.1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º.

6.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando couber;

6.2.5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.7. Comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.3 - Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

§ 1º Somente serão aceitas notas fiscais em consonância com o Convênio ICMS 115/03, que foi regulamentado pela Portaria CAT 79/2003 e suas atualizações;

6.4 - A CONTRATANTE pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 - A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.1 – Fornecer toda a documentação solicitada pela CONTRATANTE para o fiel cumprimento da obrigação contratada.

7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8 - A CONTRATADA obriga-se:

8.1 - A entregar o objeto conforme informações contidas neste Contrato;

8.2 - O objeto deve obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

8.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

8.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

8.6 - Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma da Lei;

8.7 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas na legislação que rege a licitação.

9.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

9.5 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 09 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

CONTRATADA
Conde Consultoria Atuarial Ltda

TESTEMUNHAS:

RENATA C. A. COZATTI
Assessora de Orçamento
e Contabilidade

Cléber Bartil Conde
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]